

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES DE**

**ALPHA STAR**

**AMARALINA STAR**

**ARAZI SARL**

**BRAVA STAR**

**CONSTELLATION OIL SERVICES (LUX)**

**CONSTELLATION OVERSEAS**

**CONSTELLATION SERVICES**

**GOLD STAR**

**LAGUNA STAR**

**LONE STAR**

**SNOVER**

**SERVIÇOS DE PETROLEO CONSTELLATION PARTICIPAÇÕES  
S.A.**

**SERVIÇOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A.**

**STAR INTL DRILLING**

**TARSUS**

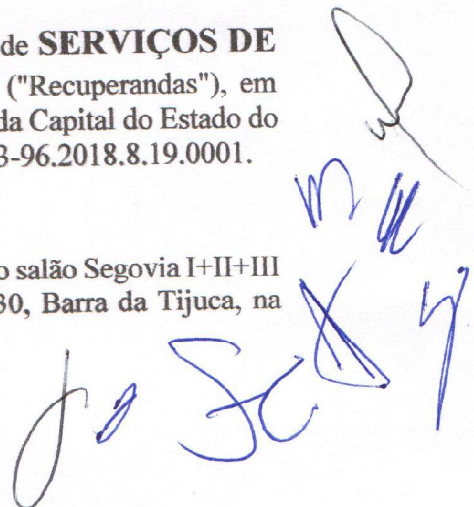
**MANISA**

**LANCASTER**

**REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2019**

Ata das Assembleias Gerais de Credores na recuperação judicial de **SERVIÇOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A. E OUTRAS** ("Recuperandas"), em trâmite perante o MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação"), nos autos de nº 0288463-96.2018.8.19.0001.

1. **Data, Horário e Local:** Em 27 de junho de 2019, às 10 horas, no salão Segovia I+II+III do Windsor Barra Hotel, localizado na Av. Lúcio Costa, n. 2630, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.



2. **Convocação:** Os credores foram devidamente convocados por meio da disponibilização do correspondente "Edital de Convocação de Assembleia Geral de Credores", publicado em 12 de junho de 2019, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

3. **Ordem do dia:** Deliberação (a) sobre o processamento da recuperação judicial em consolidação substancial, a ser realizada individualmente por devedora, nos termos do artigo 42 e/ou do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, a depender da decisão judicial a ser proferida pelo Tribunal de Justiça a esse respeito; (b) pelos credores legitimados a votar quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, conforme artigo 45 da Lei nº 11.101/2005; (c) sobre a constituição do Comitê de Credores; e (d) sobre qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, incluindo, mas não se limitando, eventuais matérias relacionadas à jurisdição brasileira, se necessário e autorizado pelo Tribunal, nos termos do artigo 42 e/ou do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, a depender da decisão judicial a ser proferida pelo Tribunal de Justiça a esse respeito.

4. **Presenças:** Presentes o Sr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo, representante de **Marcello Macêdo Advogados**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.923.760/0001-94, com endereço na Rua do Carmo, nº 57, 4º andar, Centro/RJ, administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, bem como os assessores jurídicos, representados por Galdino & Coelho Advogados, e financeiros, representados pela Alvarez & Marsal, das Recuperandas. Presentes ainda os credores relacionados nas listas de presença anexas a presente ata.

5. **Mesa: Presidente:** Marcello Macêdo Advogados, administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, por seu representante legal Sr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo ("**Administrador Judicial**"); **Secretário:** Sr. Frederico Price Grechi, representante do credor TSS Rotterdam, indicado pelo Administrador Judicial para secretariar estas Assembleias Gerais de Credores; **Representante das Recuperandas:** Galdino & Coelho Advogados, por seu representante legal Sr. Flavio Galdino.

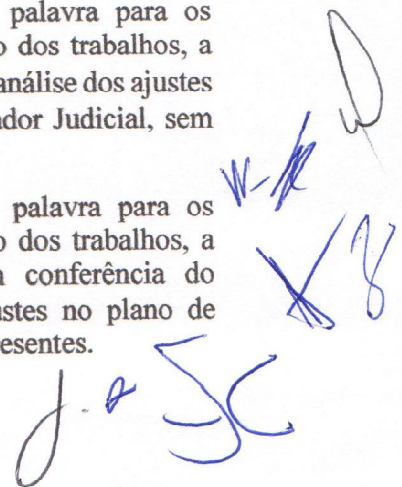
#### 6. **Trabalhos e Deliberações:**

6.1. O Administrador Judicial declarou instaladas as Assembleias Gerais de Credores, em primeira convocação, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

6.2. Ato contínuo, o Administrador Judicial concedeu a palavra para os assessores jurídicos das Recuperandas, momento pelo qual foi requerida a paralisação dos trabalhos, até às 15 horas, a fim de oportunizar seja realizada a análise dos ajustes ao plano de recuperação judicial apresentado, o que foi deferido pelo Administrador Judicial, sem objeções dos credores presentes.

6.3. Retomadas as Assembleias Gerais de Credores, concedida a palavra para os assessores jurídicos das Recuperandas, foi requerida nova paralisação dos trabalhos, a serem retomadas às 18 horas, a fim de dar continuidade a realização e a análise dos ajustes no plano de recuperação judicial, o que foi deferido pelo Administrador Judicial, sem objeções dos credores presentes.

6.4. Retomadas as Assembleias Gerais de Credores, concedida a palavra para os assessores jurídicos das Recuperandas, foi proposta nova paralisação dos trabalhos, a serem retomados em 28 de junho de 2019, às 09 horas, com conferência do credenciamento às 08 horas, a fim de dar prosseguimento aos ajustes no plano de recuperação judicial, proposta que não sofreu objeções dos credores presentes.



6.5. O Administrador Judicial retomou os trabalhos, em 28 de junho de 2019, às 9 horas, sendo concedida a palavra aos assessores jurídicos das Recuperandas, momento pelo qual foi proposta nova paralisação dos trabalhos, a serem retomados às 16 horas, a fim de oportunizar a análise dos ajustes realizados no plano de recuperação judicial, proposta que não sofreu objeções dos credores presentes.

6.6. Retomados os trabalhos e concedida a palavra para os assessores jurídicos das Recuperandas, foi proposta nova paralisação dos trabalhos, a fim de oportunizar sejam revisados os ajustes ao plano de recuperação judicial, a serem retomados às 18 horas, proposta que não sofreu objeções dos credores presentes.

6.7. Retomados os trabalhos e concedida a palavra para os assessores jurídicos das Recuperandas foram apresentadas aos credores as modificações do plano de recuperação judicial, momento pelo qual os 89 (oitenta e nove) credores *bondholders* representados por Paulo Campana, que recebeu, em mãos e por *e-mail*, uma cópia do plano de recuperação judicial com os ajustes realizados assinalados, requereu 1 (uma) hora, a fim de analisar as alterações realizadas no plano de recuperação judicial, o que foi deferido pelo Administrador Judicial.

6.8. Os assessores jurídicos das Recuperandas solicitaram seja consignado que receberam sugestões e solicitações dos credores no período das suspensões, tendo sido avaliados todos os pontos e aceitado o que foi cabível, bem como, indagaram se havia necessidade de esclarecimentos ou dúvidas adicionais a aclarar, não havendo qualquer manifestação dos credores.

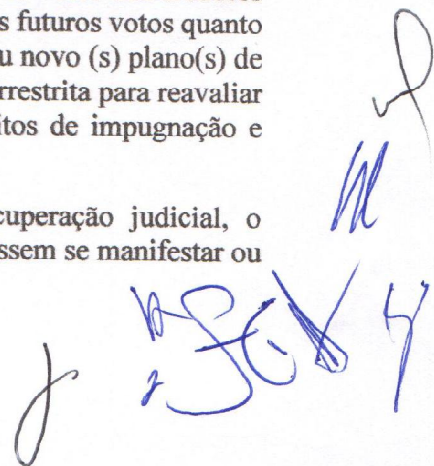
6.9. Este Administrador Judicial gostaria de deixar consignado o tratamento dispensado pelas Recuperandas a todos os credores, viabilizando o acesso às acomodações no Hotel Windsor, alimentação, logística, e tudo possível para acomodar os credores, diante da longevidade das Assembleias Gerais de Credores.

6.10. O Administrador Judicial suscitou questão de ordem, uma vez que recebeu em mesa substabelecimento do credor KONGSBERG, tendo em vista os termos do Edital de Convocação, mas face à excepcionalidade decorrente das sucessivas suspensões das Assembleias Gerais de Credores, consignando que a colheita de seu voto foi permitida, sem prejuízo à eventual impugnação judicial.

6.11. O Administrador Judicial indagou como se posicionam os credores com relação a consolidação substancial, exclusivamente para fins destas Assembleias Gerais de Credores e para fins do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos, com as alterações sugeridas pelas Recuperandas nesta data.

6.12. Neste sentido, os assessores jurídicos das Recuperandas declararam que, tendo em vista as decisões do TJRJ em vigor nesta data, concordam em que os votos dos credores quanto a consolidação substancial não são vinculativos de eventuais futuros votos quanto a esta matéria caso seja necessário apresentar e submeter aditivo ou novo (s) plano(s) de recuperação judicial, hipótese em que os credores terão liberdade irrestrita para reavaliar a questão da consolidação substancial, reservados todos os direitos de impugnação e recurso por parte das Recuperandas com relação a tais decisões.

6.13. Após a apresentação das modificações do plano de recuperação judicial, o Administrador Judicial concedeu a palavra para que credores pudessem se manifestar ou formular perguntas.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be 'J. S. S. S.' and several other smaller signatures.

(a) O credor GR SERVIÇOS se manifestou que, em razão das sucessivas suspensões das Assembleias Gerais de Credores, restou impossibilitada a análise dos ajustes ao plano de recuperação judicial;

(b) A ALPERTON CAPITAL LTD. Se fez representada pelo Dr. Vitor Hugo Erlich Varela, o que foi autorizada pelo Administrador Judicial, a despeito de não ser qualificada como credora, não lhe sendo concedida a palavra, por força de decisão judicial. O Administrador Judicial autorizou fazer consignar nesta ata, que os esclarecimentos, segundo a ALPERTON, por seu advogado, dizem respeito à arbitragem em curso e as *stop notices*.

6.14. Ato contínuo, o Administrador Judicial deu início à votação sobre a efetividade da consolidação substancial de ativos e passivos de todas as Recuperandas, se consolidada ou individualizada por Recuperanda, a ser deliberada na forma do art. 45, da Lei nº 11.101/2005.

6.15. Os assessores jurídicos das Recuperandas suscitaram questão de ordem, impugnando a colheita do voto do credor PIMCO e outros, na qualidade de *bondholders*, fundamentando que o fundo PIMCO administra os 89 (oitenta e nove) fundos beneficiários de títulos de emissão da dívida no exterior (*bond*), tratando-se, conforme seu entendimento, de um único credor, e não os 89 (oitenta e nove) *bondholders* habilitados para votar, se reservando, todavia, a apresentar novos planos de recuperação judicial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso a proposta de consolidação substancial não seja aprovada.

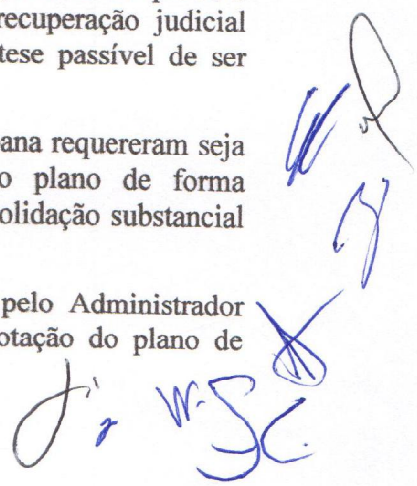
6.16. Paulo Campana declarou que os 89 (oitenta e nove) *bondholders* são autônomos e independentes entre si, não podendo ser considerados apenas um único credor, solicitando, em outro giro, que todos os procuradores que representem mais de um credor também sejam considerados apenas um único credor, ou seja, que seja dado o mesmo tratamento que a Recuperanda busca emprestar aos 89 (oitenta e nove) *bondholders* geridos pela PIMCO.

6.17. Diante das manifestações apresentadas pelos assessores das Recuperandas e pelos 89 (oitenta e nove) *bondholders* representados por Paulo Campana e, concluída a deliberação, o Administrador Judicial definiu que estas questões serão apreciadas pelo Juízo da recuperação, mediante provocação das próprias partes, deixando consignado que restou verificado o quórum suficiente para a aplicação do art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que a apuração da consolidação substancial se deu, por decisão do TJRJ, com fundamento no art. 45, da Lei n. 11.101/05, conforme mapas de votação anexos, devidamente certificados.

6.18. Ato contínuo, o Administrador Judicial deu início à votação sobre a proposta de aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado, indicando que só o faria de forma consolidada, em consonância com o plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como sendo a única hipótese passível de ser mantida condicionada à aprovação da consolidação substancial.

6.19. Os 89 (oitenta e nove) fundos representados por Paulo Campana requereram seja consignado em ata suas objeções acerca da não votação do plano de forma individualizada, naquelas Recuperandas em que a votação da consolidação substancial não foi integralmente aprovada.

6.20. Face à objeção dos *bondholders* acima, restou ratificado pelo Administrador Judicial que a única hipótese plausível de deliberação seria a votação do plano de



recuperação judicial consolidado, passível de manutenção, a depender do entendimento emprestado pelo Juízo da recuperação, em relação a consolidação substancial, uma vez que não houve apresentação de planos de recuperação judicial individualizados por Recuperanda, o que, se decidido pelo Juízo da recuperação neste caminho, imporá necessariamente a realização de novas Assembleias Gerais de Credores. Outrossim, no intuito de conceder ampla visibilidade para todos os credores, particularmente aos referidos *bondholders*, o Administrador Judicial indagou a todos os credores se manteriam seus respectivos votos na aprovação do plano de recuperação judicial, conforme o fizeram na votação da consolidação substancial, não havendo nenhuma manifestação de mudança, pelo que, e apenas para o fim de mero entendimento de votação por Recuperanda, manter-se-ia aquela votação como mero parâmetro, ressalvado o credor LEADER TAXI, que votou favorável à consolidação substancial e se absteve na votação do plano de recuperação judicial.

6.21. O plano de recuperação judicial, nos termos do art. 45, da Lei nº 11.101/05, considerando os 89 (oitenta e nove) credores *bondholders* habilitados, representados por Paulo Campana, foi aprovado, em todas as classes, por crédito, e rejeitado, apenas na classe II, por cabeça, consignando que restou verificado o quórum suficiente para a aplicação do art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005:

(a) Na classe I, votos favoráveis de 100% das cabeças presentes a esta Assembleia.;

(b) Na classe II, votos favoráveis de 87,98% dos créditos das Recuperandas presentes a esta Assembleia e 45,4% das cabeças presentes a esta Assembleia;

(c) Na classe III, votos favoráveis de 99,91% dos créditos das Recuperandas presentes a esta Assembleia e 99,52% das cabeças presentes a esta Assembleia; e

(d) Na classe IV, votos favoráveis de 100% das cabeças presentes a esta Assembleia.

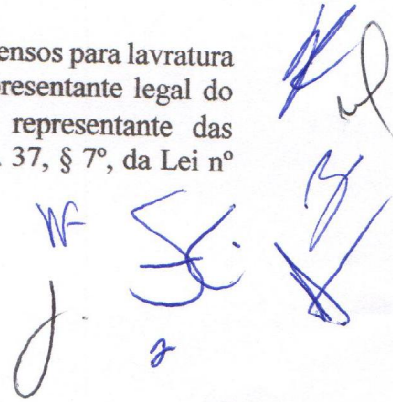
6.22. O Administrador Judicial consignou que, diante da inexistência de dívidas e de credores nas Recuperandas TARSUS, MANISA e LANCASTER, não houve qualquer deliberação em relação a elas, emprestando o entendimento que as mesmas aderiram a consolidação processual e substancial, pela vontade das próprias Recuperandas.

6.23. Passado ao segundo item da ordem do dia, o Administrador Judicial submeteu à deliberação dos credores a proposta de constituição de Comitê de Credores para as Recuperandas.

6.24. Concluída a deliberação, o Administrador Judicial comunicou que a proposta de constituição do Comitê de Credores para as Recuperandas não logrou aprovação ou manifestação de interesse pelos credores presentes.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo representante legal do Administrador Judicial, como presidente, pelo Secretário, pelo representante das Recuperandas e por dois credores de cada Classe, nos termos do art. 37, § 7º, da Lei nº 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2019.



*Marcello Macêdo*  
**Marcello Macêdo Advogados**  
(Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo)

Presidente

*Frederico Price*  
**TSS Rotterdam**

(p.p. Frederico Price)

Secretário

*Flavio Galdino*  
**Serviços de Petróleo Constellation S.A. e outras**

(p.p. Flavio Galdino)

Recuperandas

**Credores Classe I**

*Barbosa, Mussnich & Aragão*  
**Barbosa, Mussnich & Aragão**

*Watson, Farley & Williams*  
**Watson, Farley & Williams**

**Credores Classe II**

*BNP Paribas S.A.*  
**BNP Paribas S.A.**

*Moneda Deuda Latinoamericana*  
**Moneda Deuda Latinoamericana  
Fondo de Inversión**

**Credores Classe III**

*The Norwegian Export Credit*  
**The Norwegian Export Credit  
Guarantee Agency**

*Banco Bradesco S.A.*  
**Banco Bradesco S.A.**

**Credores Classe IV**

*J. Costa*  
**J. Costa Locação de Equipamentos  
LTDA-EPP**

*I. D. R. Venâncio*  
**I D A R Venâncio Serviços - ME**

*JC*  
*W*



Rio de Janeiro, 27/06/2019

**Você Aprova A Consolidação Do Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 65 | 1.421.107.449,95 (73.67%) de 1.928.901.756,86

Total NÃO: 89 | 507.794.306,91 (26.33%) de 1.928.901.756,86

**Classe II - Garantia Real**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	64 (41.83%)	1.421.091.577,45(73.67%)
Total NÃO:	89 (58.17%)	507.794.306,91(26.33%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	15.872,50(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)





Rio de Janeiro, 27/06/2019

**Você Aprova A Consolidação Do Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 22 | 1.008.637.261,98 (100%) de 1.008.637.261,98

Total NÃO: 0 | 0,00 (0%) de 1.008.637.261,98

**Classe II - Garantia Real**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	10 (100%)	1.008.103.920,31(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	12 (100%)	533.341,67(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)



Laudo de Votação

Assembleia Geral de Credores ARAZI SARL - Primeira Chamada

Rio de Janeiro, 27/06/2019

**Você Aprova A Consolidação Do Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 64 | 1.421.091.577,45 (73.67%) de 1.928.885.884,36

Total NÃO: 89 | 507.794.306,91 (26.33%) de 1.928.885.884,36

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	64 (41.83%)	1.421.091.577,45(73.67%)
Total NÃO:	89 (58.17%)	507.794.306,91(26.33%)



Rio de Janeiro, 27/06/2019

**Você Aprova A Consolidação Do Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 23 | 1.289.628.797,30 (100%) de 1.289.628.797,30

Total NÃO: 0 | 0,00 (0%) de 1.289.628.797,30

**Classe I - Trabalhista**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	46.983,25(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

**Classe II - Garantia Real**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	5 (100%)	1.288.335.222,74(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	17 (100%)	1.246.591,31(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)



Laudo de Votação

Assembleia Geral de Credores Grupo CONSTELLATION OIL SERVICES (LUX) -  
Primeira Chamada

Rio de Janeiro, 27/06/2019

**Você Aprova A Consolidação Do Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 85 | 4.321.550.160,55 (89.49%) de 4.829.344.467,46

Total NÃO: 89 | 507.794.306,91 (10.51%) de 4.829.344.467,46

**Classe I - Trabalhista**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	5 (100%)	10.862.020,67(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

**Classe II - Garantia Real**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	64 (41.83%)	1.421.091.577,45(73.67%)
Total NÃO:	89 (58.17%)	507.794.306,91(26.33%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	16 (100%)	2.889.596.562,43(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)



Laudo de Votação

Assembleia Geral de Credores **CONSTELLATION OVERSEAS** - Primeira Chamada

Rio de Janeiro, 27/06/2019

**Você Aprova A Consolidação Do Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 85 | 4.307.961.208,77 (89.46%) de 4.815.755.515,68

Total NÃO: 89 | 507.794.306,91 (10.54%) de 4.815.755.515,68

**Classe I - Trabalhista**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (100%)	147.010,56(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

**Classe II - Garantia Real**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	74 (45.4%)	3.717.530.720,48(87.98%)
Total NÃO:	89 (54.6%)	507.794.306,91(12.02%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	7 (100%)	590.283.477,73(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)



Rio de Janeiro, 27/06/2019

**Você Aprova A Consolidação Do Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 35 | 277.540,46 (100%) de 277.540,46

Total NÃO: 0 | 0,00 (0%) de 277.540,46

**Classe I - Trabalhista**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	25 (100%)	192.422,57(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	10 (100%)	85.117,89(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)



Rio de Janeiro, 27/06/2019

**Você Aprova A Consolidação Do Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 67 | 1.421.305.696,09 (73.68%) de 1.929.100.003,00

Total NÃO: 89 | 507.794.306,91 (26.32%) de 1.929.100.003,00

**Classe II - Garantia Real**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	64 (41.83%)	1.421.091.577,45(73.67%)
Total NÃO:	89 (58.17%)	507.794.306,91(26.33%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	3 (100%)	214.118,64(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)



Rio de Janeiro, 27/06/2019

**Você Aprova A Consolidação Do Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 21 | 1.008.629.980,55 (100%) de 1.008.629.980,55

Total NÃO: 0 | 0,00 (0%) de 1.008.629.980,55

**Classe II - Garantia Real**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	10 (100%)	1.008.103.920,31(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	11 (100%)	526.060,24(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)





Rio de Janeiro, 27/06/2019

**Você Aprova A Consolidação Do Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 67 | 1.421.430.366,56 (73.68%) de 1.929.224.673,47

Total NÃO: 89 | 507.794.306,91 (26.32%) de 1.929.224.673,47

**Classe II - Garantia Real**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	64 (41.83%)	1.421.091.577,45(73.67%)
Total NÃO:	89 (58.17%)	507.794.306,91(26.33%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	3 (100%)	338.789,11(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)



Laudo de Votação

Assembleia Geral de Credores SNOVER - Primeira Chamada

Rio de Janeiro, 27/06/2019

**Você Aprova A Consolidação Do Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 64 | 1.421.091.577,45 (73.67%) de 1.928.885.884,36

Total NÃO: 89 | 507.794.306,91 (26.33%) de 1.928.885.884,36

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	64 (41.83%)	1.421.091.577,45(73.67%)
Total NÃO:	89 (58.17%)	507.794.306,91(26.33%)



Rio de Janeiro, 27/06/2019

**Você Aprova A Consolidação Do Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 2 | 6.724,44 (100%) de 6.724,44

Total NÃO: 0 | 0,00 (0%) de 6.724,44

**Classe I - Trabalhista**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	4.000,00(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	2.724,44(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)



Rio de Janeiro, 27/06/2019

**Você Aprova A Consolidação Do Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 321 | 14.832.426,58 (96.4%) de 15.386.899,61

Total NÃO: 1 | 554.473,03 (3.6%) de 15.386.899,61

**Classe I - Trabalhista**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	109 (100%)	1.171.203,92(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	181 (99.45%)	12.741.897,46(95.83%)
Total NÃO:	1 (0.55%)	554.473,03(4.17%)

**Classe IV - Microempresa**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	31 (100%)	919.325,20(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)



Laudo de Votação

Assembleia Geral de Credores STAR INTL DRILLING - Primeira Chamada

Rio de Janeiro, 27/06/2019

**Você Aprova A Consolidação Do Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 67 | 1.421.154.644,79 (73.68%) de 1.928.948.951,70

Total NÃO: 89 | 507.794.306,91 (26.32%) de 1.928.948.951,70

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	67 (42.95%)	1.421.154.644,79(73.68%)
Total NÃO:	89 (57.05%)	507.794.306,91(26.32%)



Rio de Janeiro, 27/06/2019

**Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 454 | 4.339.679.013,48 (89.51%) de 4.848.027.793,42

Total NÃO: 90 | 508.348.779,94 (10.49%) de 4.848.027.793,42

**Classe I - Trabalhista**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	141 (100%)	12.423.640,98(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

**Classe II - Garantia Real**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	74 (45.4%)	3.717.530.720,48(87.98%)
Total NÃO:	89 (54.6%)	507.794.306,91(12.02%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	208 (99.52%)	608.805.326,82(99.91%)
Total NÃO:	1 (0.48%)	554.473,03(0.09%)

**Classe IV - Microempresa**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	31 (100%)	919.325,20(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)